



# Câmara de Vereadores de Itabela

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A EMPRESA TERRA DO  
SOL CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME .

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - PREAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

#### 1.1 DAS PARTES

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Carneiro, 327, Terreo, Centro, ITABELA - BA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Alex Alves Vieira, Brasileiro, solteiro, RG nº. 1293505080 - SSP, CPF nº 818.139.615-49, residente a Rua Francisco Liguri, 173, Casa, Centro, Itabela - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TERRA DO SOL CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME, CNPJ nº 08.169.780/0001-00, situada a R Dr Joao Batista Homem Del Rey, 51-B, 1º Andar, Centro, Coaraci-BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. (a) EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF nº 952.143.565-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### 1.2. DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo Nº 02/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 1.3. DO OBJETO

É objeto Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual, na forma do processo Inexigibilidade Nº 01/2017, limitando-se às normas acima mencionadas.



# Câmara de Vereadores de Itabela



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 31517e74-322d-43a1-aa64-0721ed7a5340

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

### 2.1. DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 98.600,00 (Noventa e Oito Mil, Seiscentos Reais).

### 2.2. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.0001.4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

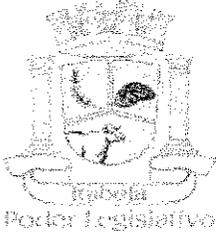
## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de até 31/12/2017, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# Câmara de Vereadores de Itabela

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 6.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado do objeto descrito;
- 6.2. A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 6.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1. A efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto da Inexigibilidade Nº 01/2017
- 8.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 8.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

A CONTRATANTE se obriga a

- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;



# Câmara de Vereadores de Itabela



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA  
Acesse em: <http://e.lem.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 31517674-322d-43a1-aa64-0721ed7a5340

8.7. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Itabela-BA, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 11 de janeiro de 2017

  
Alex Alves Vieira  
Presidente

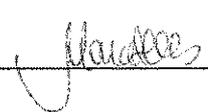
**CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA**

(Contratante)

  
EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES  
Sócio Administrador  
TERRA DO SOL CONSULTORIA CONTABIL E  
ADMINISTRATIVA LTDA - ME

(Contratada)

Testemunhas:

 R6.03959.698-24

 0806474130

### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

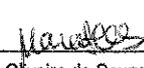
Itabela - BA, 11 de janeiro de 2017

  
Caio Rodrigues Sabaini  
Diretoria Jurídica

### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA publica o resumo do presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Itabela - BA, 11 de janeiro de 2017

  
Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves  
Resp. Publicações